



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL n. 54/2011

Nº

**SOBRE: Dispõe sobre a abertura de creches municipais de maneira ininterrupta e dá outras providências.**

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

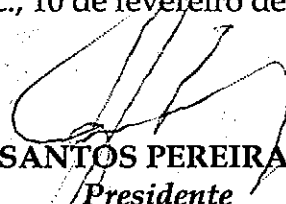
Art. 1º As creches mantidas direta ou indiretamente pela Prefeitura Municipal de Sorocaba funcionarão de maneira ininterrupta, o ano todo, inclusive nos períodos de férias e/ou de recesso escolar.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de que trata o *caput* do art. 1º não se aplica aos sábados, domingos e feriados.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de janeiro de 2014.

S/C., 10 de fevereiro de 2012.

  
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO  
*Presidente*

  
NEUSA MALDONADO SILVEIRA  
*Membro*

  
VITOR FRANCISCO DA SILVA  
*Membro*

Rosa/



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.